

# FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Legislação e Sistema Filia



**Justiça  
Eleitoral**

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Esclarecimentos preliminares:**

- Competência para gestão do sistema: Presidência, com apoio da Secretaria Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação
- Nome do novo sistema: FILIA
- Regulamentação: Lei nº 9.096/95 e Resolução –TSE nº 23.956/2019

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Cronograma de Implementação:**

- 20/08: Aprovação da resolução pelo Plenário do TSE (Resolução-TSE nº 23.596/2019, publicada em 27 de agosto)
- Suspensão da utilização do FILIAWEB: 31 de agosto a 8 de setembro
- Migração dos dados entre sistemas: 31 de agosto a 8 de setembro
- Reunião com os representantes dos Órgãos Partidários Nacionais: 5 de setembro
- Oficialização do sistema: 9 de setembro

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 16:**

Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

No momento do cadastro, o FILIA verificará se o eleitor possui título na situação regular.

Obs.: Eleitor inelegível pode filiar-se (art. 1º da Resolução nº 23.117/2009).

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19:

“Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.”

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19:**

- Há prazo fixo para entrega das filiações (abril e outubro – ordinárias ou junho e dezembro - especiais).
- A Presidência do TSE expedirá portaria nos meses anteriores para divulgar cronograma.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Principais Pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19, §1º:**

- § 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19, §2º:**

- § 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

Lista especial (junho e dezembro, art. 16 da Resolução – TSE nº 23.596/2019)

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Principais pontos da Lei nº 9.096/95 art. 21 (Listas Especiais – Procedimento no Cartório Eleitoral):**

- eleitor prejudicado aciona a Justiça Eleitoral;
- requerimento recebido pelo juiz, que solicita manifestação do partido político;
- o juiz pode ordenar o processamento da lista especial;
- o servidor do cartório autoriza o processamento da lista.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 22, parágrafo único:**

Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

Conceitos:

- **Relação interna:** relação interna do partido, ainda não informada à Justiça Eleitoral.
- **Relação submetida:** relação interna liberada pelo partido para participação no próximo processamento.
- **Relação fechada:** situação da relação após o encerramento do prazo legal para fornecimento dos dados à JE.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

### Conceitos:

- **Relação oficial:** relação fechada que será publicada pela JE e cujos dados servirão de base para o cumprimento das finalidades legais.
- **Relação ordinária:** relação fornecida nos meses de abril e outubro de cada ano.
- **Relação especial:** relação fornecida nos meses de junho e dezembro de cada ano.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

### - Dinâmica da lista ordinária

Partido  
trabalha em  
sua lista  
INTERNA

Partido  
submete a lista  
(relação  
submetida)

Abril e outubro  
a lista é  
processada pela  
Justiça Eleitoral  
(relação  
fechada)

Após  
processada =  
lista oficial

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos**

### **- Espécies de usuários:**

- a) Administrador Nacional;
- b) Administrador Estadual;
- c) Administrador Municipal;
- d) Operador;
- e) Consulta.

## Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

### - Espécies de usuários:

- a) **Administrador:** pode cadastrar outros usuários, inserir e excluir filiações, submeter a lista de filiados e realizar consultas (respeitada a sua esfera de atuação).
- b) **Operador:** pode inserir e excluir filiações, submeter a lista de filiados e realizar consultas (respeitada a sua esfera de atuação).
- c) **Consulta:** só pode realizar consultas (respeitada a sua esfera de atuação).

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos**

### **- Cadastramento de usuários:**

Requisito para ser administrador: é necessário ser Presidente, Vice-Presidente ou Delegado de Partido Político.

Requisito para usuário operador ou consulta: basta um título eleitoral válido.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos - Cadastramento de usuários:**

**Administrador Nacional:** o Presidente é cadastrado pelo TSE, os demais são cadastrados pelo próprio Presidente.

**Administradores Estaduais:** Cadastrados por um dos administradores nacionais.

**Administradores Municipais:** Cadastrados por um dos administradores do respectivo Estado.

Obs.: Após cadastrado o primeiro administrador no Estado ou Município, estes podem cadastrar outros administradores, desde que respeitada a abrangência e que esteja anotado como Presidente, Vice ou Delegado no SGIP3.

## • Regras

- O **Administrador Nacional**, que foi cadastrado pelo TSE, será o responsável pelos seguintes cadastros:



Deve estar cadastrado no SGIP3 para o mesmo partido, como membro ativo, vigente e anotado com um dos cargos "Presidente" ou "Delegado" ou "Vice Presidente" da abrangência correspondente.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

### - Cadastramento de usuários:

**Operador:** o operador só pode ser cadastrado pelos administradores de sua abrangência ou da abrangência superior.

**Consulta:** o usuário consulta só pode ser cadastrado pelos administradores de sua abrangência ou abrangência superior.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos**

### **Erro nos dados cadastrais:**

Filiado não constará, sequer, da lista interna enquanto não forem informados os dados corretos.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos**

### **Horário limite para submissão de listas:**

Até as 23h59min do último dia, observado o horário de Brasília.

Obs.: ultrapassado o prazo, uma nova submissão somente será possível após o processamento.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos**

### **- Migração de dados:**

Ocorrerá em:

Interna com interna

Oficial com oficial

Será mantido o status dos dados constantes no sistema anterior (FiliaWEB).

## **Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos**

- Transferência de domicílio do eleitor:

Será informada, aos administradores estaduais e municipais de origem e de destino, a realização da transferência automática pelo sistema.

Obs.: no FILIAWEB exigia-se anuência do diretório de destino.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Utilização do sistema – Principais Pontos

Log do sistema (apenas para usuários internos):

- Possibilita que os usuários realizem consulta ao log do sistema em cada registro de filiação partidária.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Utilização do sistema – Principais Pontos – Autonomia Partidária**

- Preenchimento concomitante das listas internas (pelas várias instâncias).
- Caso o partido opte por trabalhar de forma descentralizada, será possível que os órgãos nacional, estadual e municipal trabalhem de forma concomitante na mesma lista de filiação (obedecida a abrangência).

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Utilização do sistema – Principais Pontos

- Possibilidade de submissão destas listas antes do final do prazo, sem prejuízo de novas alterações.
- O sistema possibilita que o partido clique no botão “submeter” em qualquer momento do prazo (ex.: em agosto), com a faculdade de continuar atualizando a lista sem necessidade de nova submissão.
- No último dia do prazo o sistema captura a lista submetida e realiza o processamento.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## Utilização do sistema – Principais Pontos

Comunicação com o SGIP:

- Conceder senha aos Presidentes Nacionais (no momento de oficialização do sistema).
- Verificar prazo de vigência dos órgãos de direção.
- Verificar eventual suspensão do órgão.

# SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

## **Principais Pontos:**

Comunicação com o cadastro eleitoral:

- a) Falecimento de Eleitor
- b) Perda dos direitos políticos